

PROJETO DE LEI Nº 7.740, DE 2017

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender o mecanismo de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros aos bancos privados e às confederações de cooperativas de crédito.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Art. 1º A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos públicos federais, bancos privados, bancos cooperativos e por confederações de cooperativas de crédito.
(NR)

.....

Art. 4º A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitos os bancos públicos federais, os bancos privados, os bancos cooperativos e as confederações de cooperativas de crédito, em suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. (NR)

§1º No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, os bancos públicos federais, os bancos privados, os bancos cooperativos e as confederações de cooperativas de crédito deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos. (NR)

.....

Art. 5º

Parágrafo único. A distribuição dos recursos destinados à subvenção de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de oferta pública, com a realização de leilões eletrônicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (NR)

.....

Art. 2º Fica revogado o art. 34 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2018.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Presidente